



PARECER Nº , DE 2014

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 2014–CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 53.608.595,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann

1 Relatório

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, com base no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 308, de 2014, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 53.608.595,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Na Exposição de Motivos (EM) nº 176/2014-MP, de 8 de outubro de 2014, a Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão esclarece que o crédito destina recursos para assegurar o pagamento dos serviços de administração prestados pelos agentes financeiros referentes à contratação de financiamento ao estudante de ensino superior, tendo em vista a previsão de novas contratações até o final do presente exercício.

No art. 2º do referido Projeto de Lei consta que os recursos necessários à abertura do crédito são provenientes do excesso de arrecadação da fonte "Contribuições sobre Concursos de Prognósticos".

Em atendimento ao disposto no art. 39, § 5º, da LDO/2014, foi demonstrado, em quadro anexo à mencionada EM, a existência de excesso de arrecadação da referida fonte.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Esclarece ainda a exposição de motivos, a propósito do que dispõe o art. 39, § 4º, da LDO/2014, que o crédito suplementar não prejudica o alcance da meta de resultado primário fixada para o exercício, tendo em vista que as despesas serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

É o relatório.

2 Análise

Ao analisar o crédito em apreciação, constatamos que o projeto está de acordo com as normas orçamentárias vigentes, apresenta fonte de receita viável e segue os princípios da boa técnica legislativa.

Consulta à execução da programação orçamentária ora suplementada, com dados atualizados até 10 de novembro de 2014, corrobora a necessidade da suplementação, haja vista que os atuais R\$ 120,4 milhões constantes do orçamento de 2014 para o pagamento dos serviços de administração prestados pelos agentes financeiros relativos ao FIES já foram quase que integralmente empenhados.

3 Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 2014-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2014.

Deputado Devanir Ribeiro
Presidente



Senadora Gleisi Hoffmann
Relatora